

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS – UNIGOIÁS
SUPERVISÃO DA ÁREA DE PESQUISA CIENTÍFICA - SAPC
CURSO DE DIREITO

**EVOLUÇÃO DO DIREITO EMPRESARIAL
HOLDING: UM ESTUDO DA LEI 6.404/76**

DANIEL AQUINO DE ALMEIDA
ORIENTADOR: PROF Me. RICARDO AGUIAR BARROS

GOIÂNIA
Setembro/2024

DANIEL AQUINO DE ALMEIDA

EVOLUÇÃO DO DIREITO EMPRESARIAL HOLDING: UM ESTUDO DA LEI

6.404/76

Trabalho final de curso apresentado e julgado como requisito para a obtenção do grau de bacharelado no curso de Direito do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS na data de 30 de setembro de 2024.

Prof./Profa. Dr./Dra. M.e/M.a Esp. Nome do/a docente (Orientador/a)
Instituição do/a Orientador/Orientadora

Prof./Profa. Dr./Dra. M.e/M.a Esp. Nome do/a examinador/a (Orientador/a)
Instituição do/a Examinador/a

Prof./Profa. Dr./Dra. M.e/M.a Esp. Nome do/a examinador/a (Orientador/a)
Instituição do/a Examinador/a

EVOLUÇÃO DO DIREITO EMPRESARIAL HOLDING: UM ESTUDO DA LEI 6.404/76

Daniel Aquino de Almeida

Prof. Me. Ricardo Aguiar Barros

Resumo: O presente artigo científico tem como objetivo o estudo acerca da composição das holdings no Brasil e os benefícios trazidos através da mesma, principalmente, no que tange sua utilização para proteção de patrimônio dos sócios, facilidade no planejamento sucessório, melhor planejamento fiscal e consequentemente menor carga tributária. O trabalho foi escrito com base em estudos de diversos livros de doutrinadores renomados no tema, que tem grande clareza e propriedade sobre o mesmo.

Palavras-chave: Holding, empresário, planejamento sucessório.

EVOLUTION OF HOLDING CORPORATE LAW: A STUDY OF LAW 6.404/76

Summary: This scientific article aims to study the composition of holding companies in Brazil and the benefits brought through it, mainly regarding its use to protect shareholders' assets, ease in succession planning, better tax planning and consequently lower tax burden. The work was written based on studies of several books by renowned scholars on the subject, which have great clarity and property on the subject.

Keywords: Holding, entrepreneur, succession planning.

Sumário

INTRODUÇÃO	4
MATERIAIS E MÉTODOS	5
1. HOLDING NO BRASIL	5
1.1 CONCEITO	5
1.2 APLICABILIDADE	6
1.3 FINALIDADE DE UMA HOLDING	7
2. AS HOLDINGS NA VISÃO JURÍDICA E SUAS IMPLICAÇÕES FISCAIS	7
2.1 ESTRUTURA LEGAL DAS HOLDINGS	7
2.1.1 O que diz a Legislação Brasileira sobre as Holdings	7
2.1.2 Tipos de Holdings: Pura e Mista	8
2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COM HOLDINGS	8
2.2.1 Benefícios Fiscais das Holdings	8
2.2.2 Casos Práticos de Otimização Tributária	9
3. HOLDINGS E PROTEÇÃO DE ATIVOS	9
3.1 ESTRUTURAÇÃO DE HOLDINGS PARA PROTEÇÃO PATRIMONIAL	9
3.2 ASPECTOS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS	10
3.3 PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO ATRAVÉS DE HOLDINGS	10
3.3.1 Benefícios do Planejamento Sucessório	10
3.3.2 Estudos de Caso de Sucesso	11
CONSIDERAÇÕES FINAIS	11
REFERÊNCIAS	12
AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO	14

INTRODUÇÃO

As holdings desempenham um papel estratégico e de suma importância na organização de grandes grupos econômicos, elas têm uma série de vantagens a oferecer, tanto administrativas quanto fiscais e sucessórias. No Brasil, as holdings seguem tendo um impacto considerável no ambiente corporativo e no da gestão empresarial, elas estão em constate evolução, o que implica em constantes mudanças legais e econômicas. Este artigo tem como objetivo principal analisar como se deu a evolução das holdings de acordo com o direito no Brasil, e destacar pontos e mudanças na legislação trazendo suas implicações práticas.

No conceito histórico as holdings surgem como uma resposta para a necessidade de gestão que seja eficiente no controle e gestão de várias empresas que se encontram sob o mesmo grupo econômico. Um marco importante para as holdings no Brasil foi a Lei de Sociedade por Ações (Lei nº 6.404/76), que permite que uma empresa faça parte do quadro societário de outra empresa, isso proporcionou uma estrutura robusta que essa figura tivesse sua concepção. Desde a criação da Lei nº 6.404/76, as holdings ganharam espaço como instrumento que possibilita e otimização de processos administrativos, proteção de ativos e planejamento tributário.

Podemos definir uma holding como uma sociedade que tem como sua atividade principal a participação no quadro societário ou nas ações de outras empresas, nas quais pode exercer controle direto ou indireto em suas operações. Por meio da implementação desse modelo é possível a centralização das decisões estratégicas, o que torna mais fácil uma gestão integrada permitindo uma implementação de políticas corporativas uniforme para todo o grupo.

A análise levantada nesse artigo é de extrema importância para o campo do direito empresarial, pois pode oferecer uma melhor compreensão das mudanças legislativas e suas implicações práticas. A melhor compreensão dessas mudanças é fundamental para os advogados, gestores e o próprio empresário, pois permite uma melhor aplicabilidade das holdings como ferramenta de gestão e para planejamento.

O estudo em caso tem como foco analisar a evolução das holdings no cenário brasileiro sob o olhar do direito empresarial, identificando algumas das mudanças legislativas que foram evidenciadas ao longo dos anos. Para que tal objetivo seja atingido, será feita uma revisão literária especializada, quais foram as principais leis que impactaram diretamente a constituição e operação das holdings.

Dessa maneira, a pesquisa em caso que trata sobre a evolução das holdings no direito brasileiro não traz benefícios apenas para as academias de ensino, mas proporciona maneiras práticas que auxiliam empresários e juristas na tomada de decisões estratégicas e na potencialização dos benefícios que a estrutura das holdings pode proporcionar.

MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia utilizada nesse estudo fundamenta-se na abordagem qualitativa conforme Eva Lakatos, visando alcançar uma compreensão bastante abrangente da trajetória do Direito Empresarial brasileiro, que tem como foco a evolução da holding. A priori foi realizada uma extensa revisão bibliográfica, que abrange obras de grande importância como o Curso de Direito Comercial de Fabio Ulhoa Coelho e também Comentários à Lei de Sociedades Anônimas de Modesto Carvalhosa. Foram também realizados estudos complementares, utilizando as doutrinas de Gladston Mamede, que mostra em detalhes as vantagens da holding familiar para o planejamento jurídico e econômico da sucessão familiar e do patrimônio, foi analisado ainda a obra de Massicano sobre como a holding pode blindar o patrimônio, o que reforça a importância da holding nesse aspecto.

Em paralelo, foi realizada a análise de documentos legais fundamentais, como o Código Civil Brasileiro de 2002, e a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), o que traz maior segurança para a formação das holdings. Neste artigo foram analisados comentários de autores como Garcia e Longo, que levantam as vantagens práticas da criação de holdings imobiliárias, levando em conta suas implicações no planejamento sucessório e na gestão do patrimônio.

Com base nos estudos será possível entender melhor como as holdings podem ser utilizadas para melhorar as práticas de governança e no cenário corporativo, nos quais as holdings podem contribuir com seus benefícios para os empresários e para a sociedade.

O artigo foi redigido utilizando-se de todas as regras dispostas nas normas da ABNT para a elaboração de um artigo científico da maneira correta.

1. HOLDING NO BRASIL

1.1 CONCEITO

A figura da holding é uma sociedade que tem como objetivo a participação nas cotas acionárias de outras empresas, podendo exercer controle direto ou indireto sobre suas operações. Segundo Mamede e Mamede (2017), as holdings, em sua maioria, têm como foco

a centralização das decisões estratégicas para oferecer uma visão integrada administrativamente e controle de suas subsidiárias, não se envolvendo diretamente com as atividades vistas como operacionais ou de produção. De acordo com o Código Civil do Brasil, as holdings também são uma forma de separação de bens e responsabilidade entre as empresas que controlam, evidenciando sua importância no planejamento empresarial (BRASIL, 2002).

As holdings cujo as atividades são restritas à participação em outras sociedades sem haja operações próprias, são denominadas como holding pura. Já as holdings que atuam diretamente em atividades operacionais além de controlar outras empresas são denominadas como holdings mistas, essas são as duas modalidades em que as holdings se apresentam no Brasil (SILVA; ROSSI, 2018). Segundo a visão de Massicano (2011) holdings mistas são de extrema importância em grupos familiares, já que permitem que a estrutura jurídica tenha uma função dupla, protegendo o patrimônio enquanto desenvolve atividades empresariais.

1.2 APLICABILIDADE

Com o objetivo de reduzir os custos operacionais e fiscais muitos empresários brasileiros optam pela holding, devido a facilidade em centralizar as decisões de um conglomerado grupo de ações. Longo (2017) afirma que a junção do planejamento tributário e o fato de várias atividades da empresa estarem concentradas em uma única estrutura jurídica, é uma das principais vantagens da holding já que dessa forma apresenta redução significativa em sua carga tributária, devido aos incentivos fiscais e regimes especiais de tributação.

Além dos fatos citados, as holdings têm papel de suma importância no planejamento sucessório e na proteção do patrimônio. De acordo com Garcia (2019), o risco de conflitos entre os herdeiros pode ser minimizado e os custos de transmissão dos bens reduzidos através da utilização da holding. Por meio desse planejamento o patrimônio pode ser distribuído ainda em vida, por meio das cotas da holding, evitando assim que seja necessário o processo de inventário e a incidência do ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação).

Empresas solidas atraem a atenção de investidores e facilitam a captação de recursos. Dessa forma as holdings são boas opções pois a centralização das operações em uma única estrutura jurídica gera maior solidez ao grupo empresarial além de apresentar uma organização coerente de suas operações (CASTRO, et al., 2020). Essas práticas favorecem a obtenção de lucros e uma possível abertura do capital, proporcionando flexibilidade para o

grupo empresarial expandir suas atividades.

1.3 FINALIDADE DE UMA HOLDING

Mamede e Mamede (2017) afirmam que a função da holding vai além da simples detenção de participações acionárias, elas desempenham um papel fundamental na centralização do controle administrativo e financeiro das empresas que se encontram sob a sua gestão e permitem que as políticas e estratégias corporativas sejam implementadas de maneira uniforme em todas as suas subsidiárias. A gestão corporativa se torna muito mais eficiente devido a essa centralização, facilitando assim a governança.

No que diz respeito à **otimização tributária**, as holdings também têm um papel fundamental. Segundo Silva e Rossi (2018), a consolidação das operações financeiras e fiscais das empresas controladas permite que a holding aproveite benefícios fiscais, como o **lucro real consolidado**, resultando em uma carga tributária reduzida. Essa economia fiscal é uma das principais razões pelas quais grupos familiares e empresariais optam por esse modelo jurídico.

Outro aspecto importante é a **proteção de ativos**. Como afirmado por Massicano (2011), ao distribuir os ativos em diferentes holdings e empresas controladas, o grupo empresarial cria uma barreira contra riscos financeiros e operacionais, de modo que, se uma das empresas sofrer problemas financeiros ou for alvo de ações judiciais, os ativos das outras empresas permanecerão protegidos. Isso aumenta a segurança do patrimônio global do grupo.

No contexto do **planejamento sucessório**, a holding facilita a **transmissão ordenada de patrimônio** entre gerações. Como destacam Mamede e Mamede (2017), a utilização de uma holding familiar permite que a transferência de bens ocorra de maneira planejada, minimizando conflitos entre os herdeiros e reduzindo o impacto dos tributos incidentes sobre a sucessão. As holdings atuam com distribuição de cotas familiares, esse modelo de negócio garante fluidez e maior controle do grupo de empresas em caso de sucessão.

2. AS HOLDINGS NA VISÃO JURÍDICA E SUAS IMPLICAÇÕES FISCAIS

2.1 ESTRUTURA LEGAL DAS HOLDINGS

2.1.1 O que diz a Legislação Brasileira sobre as Holdings

A Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), nos art. 2º, § 3º: regulamenta as holdings no Brasil. "A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social ou para beneficiar-se de incentivos fiscais" (BRASIL, 1976).

A legislação posiciona as holdings com o papel principal de deter cotas de participação em outras empresas, o que influencia diretamente na sua administração.

A depender das necessidades de controle e planejamento dos sócios. As holdings podem ser constituídas de duas formas: sociedades anônimas (S/A), sociedades limitadas (Ltda). Essa flexibilidade na alternativa da forma jurídica admite que o empresário opte pelo modelo que melhor se adapte às suas necessidades administrativas e tributárias (MAMEDE, 2012)

2.1.2 Tipos de Holdings: Pura e Mista

As holdings podem ser classificadas em dois tipos principais:

A Holding Pura tem como único objetivo deter participação societária em outras empresas, sem desenvolver atividade produtiva ou operacional. A receita dessa holding vem exclusivamente dos lucros e dividendos recebidos das sociedades controladas (MAMEDE, 2012).

Já a Holding Mista Além de controlar outras sociedades, a holding mista pode atuar em atividades comerciais ou industriais, executando funções operacionais. Esse modelo é utilizado por grupos empresariais que visam otimizar tanto a gestão patrimonial quanto a operação de seus negócios (OLIVEIRA, 2015).

2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COM HOLDINGS

2.2.1 Benefícios Fiscais das Holdings

O Código Tributário Nacional (CTN) cita a eficiência das holdings em minimizar cargas fiscais quando há planejamento tributário executado dentro do dispositivo legal, já que nesse modelo de gestão é possível executar um planejamento fiscal com foco em diminuição dos impactos tributários (BRASIL, 1966).

Destacam-se a seguir os principais benefícios fiscais nesse modelo empresarial:

A isenção de imposto de renda na transferência de bens para a holding, já que essa operação é considerada uma integração de capital, não configurando como ganho de capital tributável. Conforme "os bens são transferidos pelo valor constante na declaração de bens, o

que evita a incidência do imposto de renda sobre ganho de capital". (MAMEDE, 2012).

Redução de custos na sucessão de bens: por evitar processo de inventário e as tributações de heranças, as holdings se tornam uma opção altamente viável, visto que possibilita a distribuição do patrimônio entre os herdeiros por meio das cotas. Outro imposto que também pode ser evitado nesse modelo é o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) (MAMEDE, 2012).

Economia de tributos sobre lucros e dividendos: Os dividendos recebidos por pessoas físicas são isentos de imposto de renda, o que pode ser aproveitado ao estruturar uma holding familiar para receber e distribuir esses valores (MASSICANO, 2011).

2.2.2 Casos Práticos de Otimização Tributária

Um exemplo prático de planejamento tributário com holdings envolve a criação de uma holding patrimonial para administrar os bens imóveis de uma família. Nesse modelo, os imóveis são integralizados no capital social da holding, e o lucro obtido com a venda de imóveis, por exemplo, é considerado parte do capital social da empresa, o que evita a tributação sobre ganho de capital (LONGO, 2017). Conforme Massicano (2011), "ao integrar os imóveis no capital da holding, o empresário evita a incidência do imposto sobre ganho de capital na venda, uma vez que a transação é considerada uma mera reorganização patrimonial".

Outro caso comum é o uso de holding familiar para planejamento sucessório. Através da doação de cotas da holding aos herdeiros, o fundador mantém o controle administrativo e financeiro sobre o patrimônio, mas já distribui o capital entre os sucessores. Essa medida evita longos processos judiciais e minimiza o impacto tributário (MAMEDE, 2012).

3. HOLDINGS E PROTEÇÃO DE ATIVOS

3.1 ESTRUTURAÇÃO DE HOLDINGS PARA PROTEÇÃO PATRIMONIAL

As holdings familiares são uma importante ferramenta para a proteção patrimonial dos sócios, pois pode oferecer uma estrutura que possibilita a separação dos bens pessoais de seus acionistas dos bens da empresa. Conforme afirma Castro (2020), a composição de uma holding familiar é uma forma eficiente para resguardar o patrimônio, ela diminui a exposição aos credores e riscos fiscais, e ainda proporcionam benefícios como a centralização de bens e um bom planejamento sucessório.

A proteção patrimonial que é proporcionada através da constituição de uma holding é de suma relevância quando há a transferência de bens da pessoa física para o capital social da holding, pois impede que esses ativos sejam objeto direto de ações judiciais contra os sócios. Porém, é importante ressaltar que tal proteção deve ocorrer de forma legítima e preventiva, já que não é eficiente em casos em que já haja passivos ou ações judiciais em andamento (CASTRO, 2020)

3.2 ASPECTOS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS

As holdings com sede no Brasil são regidas pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976), Lei essa que permite a concepção de sociedades com o objetivo de participar do quarto societário de outras empresas, o que torna mais fácil o controle administrativo do patrimônio (BRASIL, 1976). A jurisprudência brasileira tem firmado a legitimidade das holdings familiares como ferramenta de proteção patrimonial, desde que preservadas as disposições legais e a boa-fé dispostos na sua constituição (CASTRO, 2020).

Toda via, é necessário se atentar os riscos jurídicos que podem surgir, principalmente no que se trata da desconsideração da personalidade jurídica disposta no art. 50 do Código Civil Brasileiro. Essa ferramenta pode ser utilizada em casos de fraude ou abuso de personalidade, quando se nota confusão do patrimônio ou desvio de finalidade (BRASIL, 2002). Assim, a holding deve ser aproveitada com precaução e transparência, visando que seja garantido sua validade jurídica e evitar litígios.

3.3 PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO ATRAVÉS DE HOLDINGS

3.3.1 Benefícios do Planejamento Sucessório

O planejamento sucessório realizado por meio de holdings familiares apresenta inúmeras vantagens, tanto na preservação do patrimônio quanto na simplificação do processo de transferência de bens. De acordo com Castro (2020), a holding familiar permite uma transição mais ordenada e eficiente dos ativos, prevenindo litígios entre herdeiros e assegurando a continuidade da gestão patrimonial.

Ainda, o uso de holdings pode ter como efeito vantagens tributárias no planejamento sucessório, como a não incidência do ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação) e a isenção dos impostos de dividendos. Como colocado por Mamede e Mamede (2017), utilizando-se da figura da holding é possível a antecipação da sucessão através da doação das ações da holding, que pode ser feita com reserva de usufruto, assim possibilita que

o fundador continue com o controle sobre as ativos enquanto com vida estiver, e assim evitar processos de inventário que poderia acontecer após sua morte.

3.3.2 Estudos de Caso de Sucesso

Estudos de caso apontam que diversas famílias empresariais obtiveram sucesso ao utilizar holdings familiares para realizar o planejamento sucessório e a gestão de seu patrimônio. Por exemplo, grandes grupos familiares no Brasil têm recorrido às holdings para assegurar a perenidade dos negócios, evitando disputas entre herdeiros e garantindo a continuidade da administração. Conforme observado por Garcia (2019, p. 6), a criação de uma holding familiar não só simplifica a sucessão, mas também proporciona economia tributária e proteção contra credores.

A experiência desses grupos empresariais demonstra que a constituição de uma holding pode reduzir significativamente o tempo e os custos relacionados ao inventário e à transmissão de bens, além de assegurar que a governança familiar seja preservada mesmo após a morte dos fundadores (GARCIA, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise evolutiva das holdings no Brasil torna claro o seu papel de fundamental estratégia no contexto empresarial atual. A lei nº 6.404/76 foi em ato essencial que marcou a regulamentação das holdings, através dessa lei essas estruturas puderam desempenhar um papel central no planejamento sucessório, na proteção do patrimônio e na eficiência tributária. Ao longo do tempo, as holdings se tornaram ferramentas indispensáveis na administração eficiente de grandes grupos empresariais, possibilitando aos seus sócios melhor controle sobre as operações e proporcionando grandes vantagens econômicas e fiscais.

De acordo com o estudo realizado, as estruturas jurídicas grandiosas oferecidas pelas holdings protege os ativos, reduzindo a carga tributária e facilitando a sucessão familiar das empresas. A viabilidade que a holding traz para planejar a distribuição do patrimônio ainda em vida e evitar processos de inventário prolongados e com um alto custo, posiciona as holdings como uma opção segura para o empresário que quer preservar o seu patrimônio e garantir a continuidade dos negócios da família. Fora isso, as holdings aprimoram a governança corporativa ao concentrar as decisões estratégicas, o que acaba por permitir uma gestão mais coerente e eficaz de grandes grupos empresariais.

A conclusão que se pode extrair desse artigo científico é a demonstração que ao utilizar-se de uma holding o empresário está optando por uma solução eficiente não só em

relação aos benefícios fiscais e sucessórios, mas também em proteger seus ativos em um ambiente de negócios que vem se tornando cada vez mais competitivo e dinâmico. Através do planejamento correto, que siga a legislação vigente, é possível que as estruturas das holdings sejam utilizadas como uma ferramenta indispensável para o empresário e para juristas que têm em vista a duração e a seguridade dos grupos empresariais brasileiros.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520**: informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as sociedades por ações. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 16 set. 2024.

CASTRO, Jacqueline de Oliveira; CARDOSO, Maydê Borges Beani; GUIMARÃES, Daniel Henrique de Souza. **A importância da holding familiar como instrumento de gestão do patrimônio imobiliário e planejamento sucessório**. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, ano 05, ed. 10, vol. 02, p. 05-22, out. 2020. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/holding-familiar>. Acesso em: 16 set. 2024.

CENTRO UNIVERSITARIO DE GOIAS. **Manual de elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso: Projetos de Pesquisa, Monografias e Artigos Científicos**. 2020

GARCIA, Marco. **As vantagens da constituição de uma holding imobiliária**. JusBrasil, 2019. Disponível em: <https://marcofg0.jusbrasil.com.br/artigos/446135690/as-vantagens-da-constituicao-de-uma-holding-imobiliaria>. Acesso em: 16 set. 2024.

LONGO, José Henrique. **Criação de Holding e Proteção Patrimonial**. Disponível em: <https://www.ibet.com.br/criacao-de-holding-e-protecao-patrimonial-por-jose-henrique-longo-2/>. Acesso em: 15 set. 2024.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding familiar e suas vantagens**. São Paulo: Atlas, 2015.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. Atualização de João Bosco Medeiros. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MASSICANO, Thiago. **Blindagem Patrimonial: Recurso legal para proteger pequeno e médio empresário**. São Paulo: Tactus, 2011.